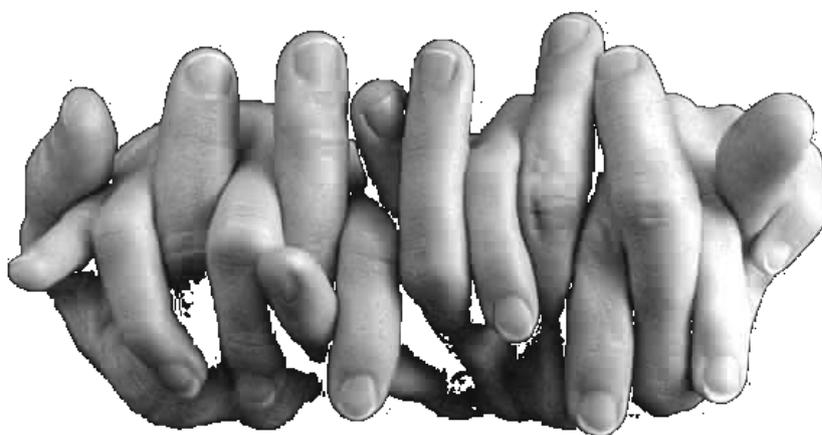
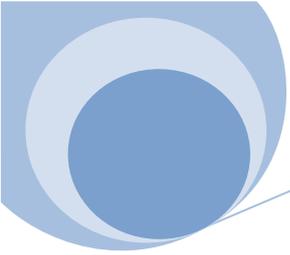


NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”



**ENTIDADES PARCEIRAS: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOBRAL
DE MONTE AGRAÇO, MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO E
ACES OESTE SUL – CENTRO DE SAÚDE DE SOBRAL DE MONTE**





NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

SECÇÃO I

DEFINIÇÕES

ART.1º

Objeto

1. As presentes normas definem as condições de atribuição de apoios económicos para a aquisição de apoios sociais – adaptações em habitações, aquisição de ajudas técnicas, tratamentos de higiene oral, tratamentos / ajudas ópticas e outros.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas do projeto Banco de Ajudas Técnicas, sendo que a atribuição anual dos apoios não poderá colocar em causa a sustentabilidade de nenhum dos projetos – Dar a Mão e Banco de Ajudas Técnicas, estando dependente da decisão maioritária das entidades parceiras.

ART.2º

Âmbito Geográfico

Serão atribuídos apoios sociais no âmbito geográfico do Concelho de Sobral de Monte Agraço.

ART.3º

Entidades

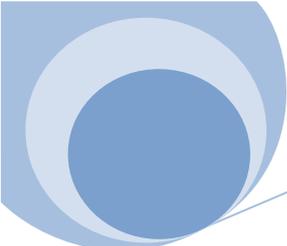
São entidades parceiras do projecto a Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço, o ACES Oeste Sul – Centro de Saúde de Sobral de Monte Agraço e o Município de Sobral de Monte Agraço.

ART.4º

Beneficiários

São beneficiários todos os agregados, residentes no concelho, que solicitem atribuição de apoio e que, mediante avaliação sócio-económica, cumpram os requisitos exigidos:

- ✓ Capitação ou Rendimento “Per Capita” ≤ €200, calculado com base na seguinte fórmula:



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

$$R = \frac{RF - D}{N} < € 200$$

N

Sendo:

R – Rendimento “per capita” .

RF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar elegível

D – despesas mensais fixas elegíveis

N – Número de elementos do agregado familiar

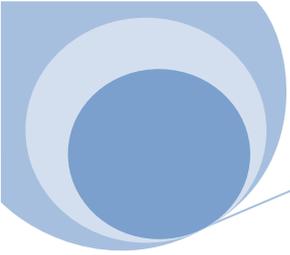
SECÇÃO II

INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

ART.5º

Apresentação do Pedido

1. Os interessados poderão contactar qualquer das Entidades Parceiras.
2. Os pedidos, mesmo quando apresentados verbalmente, deverão ser reduzidos a escrito em ficha denominada “Pedido de Apoio Social”.
3. O requerimento deve ser entregue em qualquer das entidades parceiras, acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos:
 - a. Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado, ou bilhetes de identidade, número de identificação fiscal e número da segurança social.
 - b. Comprovativo da morada e identificação dos elementos do agregado (atestado / declaração de residência da Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar ou comprovativo das finanças).
 - c. Declaração de IRS do ano anterior e respetiva demonstração de liquidação ou, no caso de não ter efectuado declaração de IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação.
 - d. Declaração dos montantes auferidos referentes às prestações e / ou pensões pagas pelo Instituto de Segurança Social.
 - e. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar relativos aos 3 meses anteriores à apresentação da candidatura.
 - f. Documentos comprovativos dos encargos com a habitação.
 - g. Documentos comprovativos de encargos com a saúde.



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

- h. Documentos comprovativos de encargos com água, luz e gás relativos aos 4 meses anteriores à apresentação da candidatura.
 - i. Dois orçamentos para o apoio solicitado.
4. O pedido pode ser feito em nome dos beneficiários, por familiares, outras pessoas ou entidades, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.

ART.6º

Apoios Elegíveis

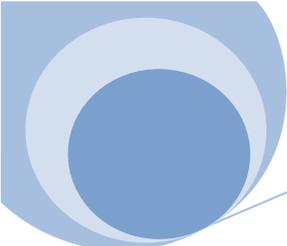
- a) Pequenas adaptações em residências próprias, que melhorem a qualidade de vida dos residentes, como eliminação de barreiras arquitectónicas, melhoramento das acessibilidades e colocação de ajudas técnicas, não estando incluídas obras de raiz ou transformações profundas;
- b) Aquisição de ajudas técnicas, não reutilizáveis e de aquisição pontual, para doentes oncológicos;
- c) Tratamentos de higiene oral, clinicamente considerados como prioritários e fundamentais para o beneficiário;
- d) Tratamentos / ajudas ópticas, clinicamente consideradas como prioritárias e fundamentais para o beneficiário;
- e) Outros, devidamente fundamentados e que sejam aceites após análise de todas as entidades parceiras.

ART.7º

Rendimentos e Despesas Elegíveis

1. Rendimentos:

- ✓ Trabalho, bens imóveis e mobiliários, reduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes de Segurança Social e IRS;
- ✓ Pensões;
- ✓ Prestações sociais e familiares;
- ✓ Bolsas de estudo e de formação;
- ✓ Indemnizações ou prestações mensais de seguradoras;
- ✓ Pensão de alimentos de progenitor ou de Fundo de Garantia de Alimentos.



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

2. Despesas elegíveis:

- ✓ Renda ou empréstimo de habitação permanente até ao máximo de €500;
- ✓ Média mensal de despesas com medicação;
- ✓ Água, Luz e Gás, de acordo com:

Elementos	Água	Luz	Gás
Titular - 100%	10,00 €	25,00 €	20,00 €
2º Elem - 75%	7,50 €	18,75 €	15,00 €
3º Elem - 50%	5,00 €	12,50 €	10,00 €
4º Elem - 50%	5,00 €	12,50 €	10,00 €

ART.8º

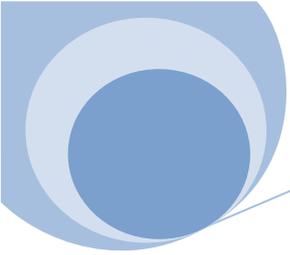
Tabela de Participação

Capitação / Apoio	Reparações	Doentes oncológicos	Tratamentos Saúde Oral	Ajudas ópticas	Outros
€50	80% (máx.€300)	80% (máx.€200)	80% (máx.€500)	80% (máx.€150)	80% (máx.€300)
€51 - €100	60% (máx.€300)	60% (máx.€200)	60% (máx.€500)	60% (máx.€150)	60% (máx.€300)
€101 - €150	40% (máx.€300)	40% (máx.€200)	40% (máx.€500)	40% (máx.€150)	40% (máx.€300)
€150 - €200	20% (máx.€300)	20% (máx.€200)	20% (máx.€500)	20% (máx.€150)	20% (máx.€300)

ART.9º

Competência para decisão

1.Os apoios sociais serão atribuídos por decisão maioritária das entidades parceiras, ficando registada a votação de cada uma das entidades.



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

2. Com vista à atribuição e melhor gestão dos apoios, os parceiros reunirão sempre que se verifique essa necessidade.

3. Em situações cujo montante da capitação exceda o valor definido para atribuição, poderão os parceiros, deliberar por maioria, a atribuição do apoio, com base em decisão fundamentada.

4. Todos os casos omissos ou situações não contempladas no presente regulamento, serão decididas por unanimidade dos parceiros.

ART.10º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser alterado a todo o tempo por decisão da parceria em desenvolvimento.